Lei nº 3767/97

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1334/91 ALTERANDO SEU TEXTO ORIGINAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, designado pela sigla FMS, de natureza contábil e financeira, vinculado aos objetivos dos Sistema Único de Saúde (SUS), cuja aplicação de sua receita será feita através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou em crédito adicional.

Art. 2º - O FMS constitui-se em um dos requisitos básicos para as transferências automática e diretas de recursos de custeio do SUS para o Município, de conformidade com o inciso I do artigo 4º da Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, sendo, portanto, o meio de captação dessas verbas.

Art. 3º - O FMS tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos provenientes do SUS, e os destinados ao desenvolvimento das ações de saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax. (0247) 62-1965

Parág. Único - As ações de saúde a que se refere o "Caput" deste artigo, abrangem:

I. O atendimento universalizado integral, regionalizado e hierarquizado à saúde.
II. A fiscalização sanitária
III. A vigilância epidemiológica
IV. O controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendendo o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competente das esferas federal, estadual e municipal.
V. A definição de critérios para estabelecimento de padrões e parâmetros assistenciais.

CAPÍTULO II

SECÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 4° - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde .

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5° - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I. Gerir o FMS e estabelecer politicas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde .
III. Submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax. (0247) 62-1965

IV. Submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;
V. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal, com oitiva do chefe do poder executivo;
VII. Assinar cheques solidariamente, após a liquidação da despesa com o responsável pela tesouraria;
VIII. Ordenar empenhos, promover a liquidação das despesas, através da Secretaria Municipal de Controle Interno e posteriormente efetivar os respectivos pagamentos;
IX. Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, após aprovação do Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

Parág. Único - Entende-se por liquidação de despesas a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo contrato, em conformidade ao disposto no Art. 63 e seus parágrafos da Lei 4320/64.

SEÇÃO III

DA GERENCIA DO FUNDO

Art. 6° - São atribuições do gerente do FMS:
I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e nos recebimentos das receitas do Fundo;
III. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e os instrumentos médicos;
c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
d) as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax (0247) 62-1965

V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira geral do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos emprestimos feitos para a Saúde;

IX. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

X. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede municipal de saúde;

XI. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pela rede municipal de saúde;

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 7° - São receitas do FMS:

a) as provenientes do SUS, dentro dos recursos financeiros alocados ao seu orçamento para aplicação nos serviços de saúde do Município, constituindo-se o Fundo;
b) os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
c) doações em espécies feitas diretamente para o Fundo;
d) as que lhe forem destinadas pela Lei Orçamentária do Município.

Parág. 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

Parág. 2° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.
b) do cumprimento do disposto na Lei 8666/93.
c) da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax. (0247) 62-1965

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem-se ativos do FMS:
I. Disponibilidade monetária em bancos
II. Direitos que acaso venha a constituir;
III. Bens móveis e imóveis que forem doados ao Fundo.

Parág. Único - Anualmente, proceder-se-á ao Inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem-se passivos do Fundo as obrigações assumidas quanto à aplicação das verbas oriundas do SUS e das demais enumeradas no art. 7º., desde que atendidas as disposições do processo licitatório previsto pela Lei 8666/93.

Parág. Único - As obrigações assumidas não podem terminantemente comprometer a estabilidade do FMS.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 10 - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e programas de trabalho, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, sob fiscalização do CMS, observando os princípios de universalidade e equilíbrio.

Parág. 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, no que tange às verbas oriundas do SUS e outras que o Poder Executivo houver por bem lhe destinar

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax. (0247) 62-1965

Parág. 2º - Na elaboração e execução do orçamento do Fundo, observar-se-ão os padrões e normas cogenciadas na legislação pertinente (Lei 8666/93).

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 11 - A Contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 12 - A escrituração contábil será organizada de forma a permitir, de modo cristalino, uma visão global do exercício de suas funções de controle prévio, a informar e apurar custos de serviços, a esclarecer a situação econômica-financeira do FMS, a interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parág. 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos serviços.

Parág. 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrativos que foram exigidos pela Administração Pública e pela legislação pertinente.

Parág. 3º - Os demonstrativos e os relatórios deverão ser encaminhados ao CMS, à Secretaria Municipal de Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município para apreciação.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARÍA

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Saúde, no Município.

Parág. Único - As cotas trimestrais poderão ser alternadas durante o exercício, de conformidade aos limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax. (0247) 62-1965

Art. 14 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a indispensável autorização orçamentária.

Parág. Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e liberados por Decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do FMS constituir-se-á de:

I. Financiamento total ou parcial de Programas Integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados.

II. Pagamento, pela prestação de serviços, a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observando o disposto no Parág. 1°, art. 199 da Constituição Federal.

III. Aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, sempre mediante critérios licitatórios, através da Comissão de Licitação do Fundo

IV. Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, com prévio consentimento do Poder Executivo.

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde.

VII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, mencionados no art. 3° da presente Lei,

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobrir as despesas de efetiva implantação e fincionamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à custa do Código de Despesa n° 4130, as quais serão compensadas com os recursos oriundo do art. 43, Parág. e Incisos da Lei federal n°. 4320/64

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax. (0247) 62-1965

Lei 1767/97
FMS

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Para melhor desempenho das atribuições da gestão do Fundo, fica criada a seguinte estrutura, quantitativo e denominações de cargos:

1. Gerente
2. Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade
3. Tesouraria
4. Comissão de Licitação
5. Divisão de Compras
6. Responsável de Almoxarifado e Patrimônio
7. Responsável de Controle Avaliação e Auditoria

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Gerente	DAS II	01
Contabilista	-	01
Tesoureiro	-	01
Assist. Adm.	-	06

§ 1º - Os cargos acima mencionados serão preenchidos por servidores pertencentes aos quadros da estrutura da Prefeitura Municipal de Macaé, não gerando aumento de despesas.

§ 2º - As atribuições dos ocupantes dos cargos serão as mesmas que desempenhavam na estrutura funcional da P.M.M.

Art. 19 - Os procedimentos licitatórios após formalizados, deverão ser encaminhados à Secretaria Munic. de Controle Interno para providenciar a competente homologação.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de agosto de 1997.

Sylvio Lopes Teixeira
Prefeito

Registro fls. Lº
Publicada: 6 Feira
Edição 317 de 14/08/97
Assinatura

End. Rua Visconde de Quissamã, 355 - Centro - Macaé-RJ
Tel.: (0247) 62-1120 / 62-1850 - C.E.P.: 27910-190
Fax. (0247) 62-1965